



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 21/12/2021
a 21/01/2022
Celia
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O 13º salário será pago ao servidor em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – Adiantamento correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida percebida no mês de aniversário do servidor.

II - Pagamento no mês de dezembro, onde será feito de forma integral o 13º salário com desconto do valor do adiantamento e demais descontos trabalhistas (INSS e IR)”.

Art. 2º - O §7º, do art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º - No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano, o pagamento do 13º salário terá sua 1º parcela em novembro e a 2º parcela em dezembro, e excepcionalmente o servidor que fizer aniversário em dezembro obedecerá esta mesma regra”.

Art. 3º - Fica acrescentado o §8º, ao art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, que vigorará com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

“§8º - Caso o servidor seja afastado pelo INSS e tenha recebido a primeira parcela de adiantamento e mediante ao pagamento da segunda parcela, não tendo saldo suficiente o servidor deverá ressarcir o erário com o valor correspondente a respectiva diferença”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 018 1.2021
EM 20 12 2021
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni